

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 005/99**

Altera a Res. 003/97 - CONSUNI, de 30.01.97 e estabelece novas diretrizes para a convocação e exclusão do Cadastro Discente da UA, relativo aos alunos que extrapolaram o termo máximo de seus cursos.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** o Art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de número considerável de alunos que extrapolaram o termo máximo fixado pelo antigo Conselho Federal de Educação - CFE para a conclusão de seus cursos;

**CONSIDERANDO** que os termos mínimos, médios e máximos dos cursos de graduação foram estabelecidos pelo CFE de acordo com os currículos mínimos, ainda vigentes;

**CONSIDERANDO** a política da Universidade do Amazonas em aproveitar academicamente os referidos alunos que extrapolaram o termo máximo de seus cursos e que tenham condições de concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que as iniciativas neste sentido, no passado, não estabeleceram formas de acompanhamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos para acompanhamento dos estudos destes alunos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Os discentes que extrapolaram o termo máximo fixado pelo antigo Conselho Federal de Educação e os normatizados pelas Resoluções Internas, que



fixam o Currículo de cada curso, obedecerão as diretrizes do Programa de Retorno Acadêmico, estabelecidas nos dispositivos desta Resolução.

**Artigo 2º** - O Programa de Retorno Acadêmico (PRA) abrangerá os discentes com o nº de matrícula entre 1986 e 1989, que extrapolaram o termo máximo de seus cursos e que estejam matriculados no período de convocação ou que integralizaram mais de 50% dos créditos de seus cursos.

**Parágrafo Único** - Para efeito do cálculo dos 50% referidos no *caput* deste artigo, não serão computados os créditos optativos que excederem o número mínimo exigido para a conclusão dos respectivos cursos.

**Artigo 3º** - Excluir do Cadastro Discente da Universidade do Amazonas os alunos com números de matrícula de 1986 a 1989 que não estejam matriculados e/ou que não completaram 50% dos créditos de seus cursos.

**Parágrafo Único** - Os alunos, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital de Convocação.

**Artigo 4º** - Todos os discentes convocados ao Programa de Retorno Acadêmico (PRA) deverão protocolar o Termo de Compromisso e o Planejamento de Matrícula em disciplinas, distribuídas por períodos, junto à Coordenação de seu Curso.

**Parágrafo 1º** - O preenchimento do Termo de Compromisso obedecerá, previamente, às seguintes condições:

- a) O aluno deverá estar vinculado ao currículo em vigor;
- b) O aluno deverá elaborar, sob orientação do Coordenador do Curso, o Planejamento de Matrícula, distribuindo, por períodos, as disciplinas que restam para a conclusão de seu curso, obedecendo-se os pré-requisitos.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Coordenador do Colegiado do Curso submeter à Direção da Unidade relatório discriminando o número destes alunos por disciplina por semestre, encaminhando cópia do relatório ao(s) Departamento(s) Acadêmico(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s).

**Artigo 5º** - O aluno só terá direito de refazer seu Planejamento de Matrícula nos seguintes casos:

**Parágrafo 1º** - Não seja oferecida uma das disciplinas que conste em seu Planejamento durante o período correspondente.

**Parágrafo 2º** - For reprovado por nota pela primeira vez, em seu planejamento, em qualquer disciplina.

**Parágrafo 3º** - Nos casos previstos em Lei.

**Artigo 6º** - O aluno deverá matricular-se periodicamente de acordo com seu Planejamento de Matrícula, excetuando-se os casos previstos em Lei.

**Artigo 7º** - É vedado o trancamento de matrícula, sob qualquer hipótese.

**Artigo 8º** - Caberá à Instituição, através do Sistema de Controle Acadêmico, a efetivação da matrícula dos alunos do PRA, obedecendo-se seus Planejamentos. Para tanto, caberá ao Coordenador do Curso, encaminhar à PROEG, em formulário apropriado, a relação de matrícula dos acadêmicos do PRA.

**Artigo 9º** - O aluno terá sua Matrícula Institucional anulada se:

- a) Não protocolar seu Termo de Compromisso na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação em tempo hábil;
- b) Não se matricular nas disciplinas constantes de seu planejamento para o período correspondente;
- c) For reprovado por falta em qualquer disciplina;
- d) For reprovado por nota mais de uma vez na mesma disciplina.
- e) For reprovado por nota em mais de uma disciplina.

**Artigo 10** - Todos os coordenadores de Curso deverão encaminhar, ao final de cada período, relatório a PROEG/PRA, referente a situação de cada aluno pertencente ao PRA;

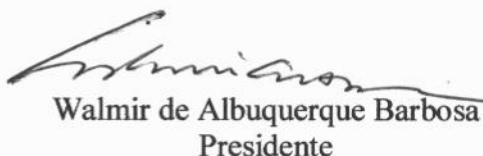
**Artigo 11** - A Coordenação Geral do PRA, de posse dos relatórios encaminhados pelo Coordenador de Curso, sistematizará semestralmente, através de informativos, os dados sobre o Programa.

**Artigo 12** - O controle das atividades acadêmicas, no que se refere às fases em andamento ou a ser implementadas, será feito conjuntamente pela Coordenação Geral do PRA e os coordenadores do(s) curso(s) de graduação da Universidade do Amazonas.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação, ouvidos a Coordenação do PRA e os coordenadores do(s) curso(s) abrangidos;

**Artigo 14** - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 1999.

  
Walmir de Albuquerque Barbosa  
Presidente